



SÃO DOMINGOS
CASCAIS

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

PREÂMBULO

O presente Regulamento pretende definir regras de atribuição de apoios às associações sociais, desportivas, culturais e recreativas, sediadas na Freguesia de São Domingos de Rana, tendo em consideração a prossecução do interesse público, o respeito pelos princípios da legalidade, da justiça, da igualdade e da imparcialidade, a eficiência na gestão autárquica e a estabilidade financeira e jurídica.

A Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, consciente do papel estratégico das estruturas associativas como elementos de desenvolvimento local, da relevância da sua atividade como espaços de dinamização de uma cidadania ativa e efetiva, reconhece no associativismo um fator determinante na promoção do desenvolvimento social, desportivo, cultural e recreativo, da Freguesia.

Assim, no uso das competências e atribuições previstas nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas h), o), t), u), v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia de São Domingos de Rana, sob proposta da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, aprova o presente Regulamento de Apoio ao Associativismo.

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas h), o), t), u), v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece os tipos e formas de apoio pela Junta de Freguesia de São Domingos de Rana às associações sociais, desportivas, culturais ou recreativas, sediadas na Freguesia de São Domingos de Rana, que nela tenham delegações/filiais ou cuja atividade tenha, de algum modo, reflexo na área da freguesia ou beneficie os respetivos fregueses.
2. O presente Regulamento estabelece também as condições e os procedimentos para o acesso aos subsídios e apoios desta autarquia e ainda os critérios de apreciação das candidaturas.
3. Os apoios são atribuídos tendo subjacente a prática regular de atividades, a apresentação de projetos especiais ou a realização de atividades de caráter pontual por parte das associações.
4. As candidaturas deverão ser apresentadas, anualmente, através do Formulário de Candidatura (anexo 1).

Artigo 3º.

Conceito de associação e seus representantes

1. Para efeitos do presente Regulamento são consideradas associações, todas as entidades legalmente constituídas como tal que, sem fins lucrativos, prossigam atividades de dinamização social, desportiva, cultural ou recreativa.
2. As associações apenas poderão ser representadas, em qualquer dos atos previstos no Regulamento, por membros das respetivas direções no exercício pleno das suas funções.

Artigo 4º.

Requisitos da candidatura

1. Podem candidatar-se aos apoios da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana as Associações que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Estejam legalmente constituídas e organizadas;
 - b) Estejam registadas no serviço competente pela área do Associativismo desta Junta de Freguesia nos termos do artigo 5.º;
 - c) Tenham Sede social ou delegação/filial na Freguesia de São Domingos de Rana e desenvolvam as suas atividades na freguesia ou beneficiem os respetivos fregueses;
 - d) Tenham os seus órgãos sociais regularmente eleitos;
 - e) Tenham a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizada;
 - f) Mantenham atividade regular e/ou pontual no ano em que os subsídios são processados, em cada uma das áreas a que se candidatam;
 - g) Tenham entregue o plano anual de atividades e o relatório de contas relativo ao exercício do ano anterior.
2. As Associações recém-constituídas só ficam obrigadas à entrega do relatório de contas ao fim de um ano de atividade.

Artigo 5.º

Inscrição e Atualização do Registo

1. As Associações que pretendam candidatar-se aos apoios da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana deverão efetuar o seu registo na página de internet da Junta, por e-mail ou no serviço competente pela área do Associativismo, com a apresentação dos seguintes elementos, durante o mês de janeiro de cada ano:

- a) Formulário de Candidatura preenchido conforme consta no Anexo 1;
- b) Cópia dos estatutos e da constituição da respetiva associação, publicados no Diário da República, exceto quando os mesmos já se encontrem arquivados no serviço competente pela área do Associativismo da Junta de Freguesia;
- c) Cópia do regulamento interno quando os estatutos o prevejam;
- d) Cópia da ata da Eleição e da tomada de posse dos órgãos sociais;
- e) Plano de atividades e orçamento do ano em curso.

2. O registo deve ser confirmado ou atualizado todos os anos, nomeadamente no que diz respeito às alíneas c) e d).

3. Sempre que haja lugar à revisão dos estatutos, deve a associação entregar cópia da versão atualizada, acompanhada da cópia da publicação no Diário da República.

4. As associações recém-constituídas poderão efetuar o seu registo em qualquer momento mediante o preenchimento de formulário disponibilizado conforme anexo 1.

Artigo 6.º

Natureza dos Apoios

1. Os apoios da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana ao movimento associativo podem revestir a seguinte natureza:

- a) Financeira - transferência de verbas para apoiar a realização de atividades/projetos ou a aquisição de recursos materiais necessários à concretização das iniciativas;
 - b) Material ou logística - cedência temporária, mediante disponibilidade, de instalações geridas pela Junta de Freguesia de São Domingos de Rana ou bens necessários ao funcionamento das associações ou à realização das suas atividades/ projetos;
2. Os apoios referidos anteriormente concretizam-se nas seguintes áreas:
- a) Área do Desenvolvimento associativo;
 - b) Área das Infraestruturas;
 - c) Área dos Equipamentos e da modernização associativa;
 - d) Área das Atividades de carácter pontual.

Artigo 7.º

Área do Desenvolvimento Associativo

1. A área do desenvolvimento associativo tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas com carácter permanente e continuado destinados a associados e à população em geral, a realizar durante o ano civil para o qual é atribuído.
2. Enquadram-se neste apoio, designadamente, o seguinte:
 - a) Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento das atividades sociais, desportivas, culturais, recreativas ou outras de relevante interesse público para a Freguesia de São Domingos de Rana;
 - b) Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver;
 - c) Cedência de instalações e/ ou equipamentos.
3. O apoio da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana destina-se ao cofinanciamento de atividades específicas e não do plano de atividades no seu todo.
4. O apoio desta autarquia poderá ainda destinar-se a situações de emergência, devidamente justificadas, que sejam passíveis de pôr em causa a existência ou manutenção da associação.

Artigo 8.º

Área das Infraestruturas

1. A área das infraestruturas destina-se a pequenas ações de conservação, reabilitação ou remodelação de instalações.
2. Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente:
 - a) Apoio financeiro no custo de pequenas obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes;
 - b) Cedência de materiais de construção para obras referidas na alínea anterior.
3. Constituem motivo de exclusão de qualquer apoio ou de cessação do mesmo, as seguintes situações:
 - a) Ausência de licenciamento;
 - b) Alterações não autorizadas ao projeto.

Artigo 9.º

Área dos Equipamentos e da Modernização Associativa

1. Esta área destina-se a apoiar a aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização.
2. Cabem no âmbito deste apoio, nomeadamente:
 - a) O apoio na aquisição de equipamentos informático, audiovisual ou multimédia.
 - b) O apoio na aquisição de equipamento para a prática desportiva.

Artigo 10.º

Área das Atividades de carácter Pontual

1. Esta área destina-se a apoios financeiro, técnico ou logístico à organização de atividades pontuais, não previstas no plano de atividades anual das associações, ou seja, aquelas que não são apoiadas no âmbito do apoio às

atividades regulares, apresentando um caráter excepcional, o qual deve ser devidamente justificado.

2. Estas atividades de caráter pontual devem ser fundamentadas com a especificação de objetivos a alcançar e ações a desenvolver, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, respetiva calendarização e orçamento.

3. O apoio logístico estará sempre dependente da disponibilidade dos recursos da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana.

Artigo 11.º

Montante Global

O montante global dos subsídios a atribuir durante o ano civil é da responsabilidade da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, através do respetivo orçamento.

Artigo 12.º

Critérios de avaliação de candidaturas

Como fatores de ponderação às candidaturas apresentadas, a autarquia adota como base os seguintes critérios:

- a) Diversidade de modalidades e número de praticantes;
- b) Tipo e natureza das modalidades, escalões etários, quadros competitivos que integram e âmbito geográfico;
- c) Existência de atividades dirigidas para escalões de formação, nomeadamente para jovens em idade escolar (até aos 17 anos);
- d) Dinamização de iniciativas que promovam a cooperação e o envolvimento com outras associações e outros agentes locais, numa perspetiva de intercâmbio e interdisciplinaridade;
- e) Incentivo à prática da actividade física e desportiva de populações especiais, entre as quais pessoas com deficiência e pessoas idosas;
- f) Historial associativo;

- g) Existência de actividade regular ao longo do ano;
- h) Existência de actividade pontual, que se revista de interesse municipal;
- i) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
- j) Componente de formação;
- k) Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- l) Dinâmica e capacidade de organização;
- m) Contributo das atividades propostas para a promoção da Freguesia de São Domingos de Rana.

Artigo 13.º

Atribuição do Apoio

1. A decisão de atribuição de apoios é da competência da Junta de Freguesia, sob proposta do(a) presidente da Junta ou do membro do executivo responsável pelo respetivo pelouro.
2. A atribuição de apoios depende das disponibilidades financeira e logística da Junta de Freguesia.
3. A regularização das verbas decorrentes dos subsídios atribuídos às associações deverá respeitar o ano civil a que os mesmos reportam, podendo ser realizadas em mais que uma tranche em função do valor envolvido.

CAPÍTULO II

Processo de Candidatura

Artigo 14.º

Apresentação das candidaturas

4. Podem candidatar-se aos apoios previstos neste Regulamento as entidades que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 4.º.

5. As candidaturas das Associações devem ser entregues na página de internet da Junta de Freguesia, por e-mail ou no serviço competente pela área do Associativismo, através do preenchimento do Formulário de Candidatura (anexo 1).
6. Caso a candidatura diga respeito a vários programas de apoio e os mesmos se encontrarem relacionados entre si e/ou sejam complementares, a candidatura poderá ser entregue num único formulário.
7. O prazo para a apresentação de candidaturas decorre de 1 a 31 de Janeiro de cada ano. No caso de atividade de carácter pontual a entrega das candidaturas deverá ocorrer com uma antecedência de 45 dias úteis.
8. As candidaturas são acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitados, com a respetiva justificação social, desportiva ou cultural;
 - b) Calendarização das ações a desenvolver;
 - c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento;
 - d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber.
9. As candidaturas à área de apoio a infraestruturas devem ainda ser acompanhadas de planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido.
10. As candidaturas à área de equipamentos e modernização associativa devem ainda ser acompanhadas de orçamentos de fornecedores, em número não inferior a dois.
11. Quando o apoio requerido for de fornecimento de materiais para execução de obras, juntar-se-á a listagem de materiais necessários e respetivas quantidades.
12. A Junta de Freguesia de São Domingos de Rana pode, sempre que o entender, solicitar às requerentes os elementos e, ou esclarecimentos, que considere pertinentes para a apreciação do pedido.

Artigo 15.º

Avaliação das candidaturas

As candidaturas serão analisadas e avaliadas pelo executivo da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana no prazo limite de 60 dias úteis a contar do fim do período estabelecido para a apresentação das candidaturas para cada tipo de apoio.

Artigo 16.º

Apreciação, Aprovação das Candidaturas e Procedimento Subsequente

1. Após análise das candidaturas conforme o artigo 15.º, para cada um dos tipos de apoio previstos, será elaborada uma proposta referente aos apoios a conceder, a qual será submetida à Junta de Freguesia de São Domingos de Rana para apreciação e deliberação.
2. As entidades serão informadas, por escrito, sobre as comparticipações financeiras atribuídas e respetiva calendarização de pagamentos.
3. Sempre que a natureza dos subsídios e apoios o justifique, será firmado um contrato-programa entre a Junta de Freguesia de São Domingos de Rana e a entidade financiada.
4. A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não vincula esta autarquia, estando os mesmos condicionados ao seu orçamento, à sua disponibilidade financeira e à sua avaliação do interesse das atividades ou projetos para a freguesia.
5. Os apoios a atividades de carácter pontual são objeto de avaliação e deliberação pela Junta de Freguesia de São Domingos de Rana.

Artigo 17.º

Publicitação dos Apoios Concedidos

Os apoios a atribuir serão objeto de publicitação nos termos legalmente previstos.

Artigo 18.º

Divulgação de Atividades

A Junta de Freguesia de São Domingos de Rana promoverá, através dos seus suportes comunicacionais, a divulgação das atividades realizadas pelas associações, desde que estas sejam atempadamente comunicadas e possuam relevante interesse para a freguesia.

Artigo 19.º

Publicidade dos Apoios da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana

A concessão de apoios da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana obriga as entidades beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar, através da inclusão da marca e/ou brasão da Freguesia de São Domingos de Rana, de forma visível e depois de validada pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 20.º

Incumprimento

1. Considera-se que as Associações estão em situação de incumprimento nos seguintes casos:

- a) Quando não tenham sido realizadas as atividades, ações, projetos ou investimentos que constituem objeto de comparticipação no âmbito da candidatura aprovada, excetuando-se as situações em que a não realização seja devidamente fundamentada ou que ocorra por fatores alheios à associação;
- b) Quando se verifique o não cumprimento dos fins das atividades, ações, projetos ou investimentos preconizados no âmbito da candidatura aprovada,

salvo as situações devidamente autorizadas pela Junta de Freguesia de São Domingos de Rana;

c) Quando tenha havido a prestação de falsas declarações em sede de candidatura.

2. Nos casos de incumprimento, a Junta de Freguesia de São Domingos de Rana pode deliberar exigir a devolução das verbas atribuídas na sua totalidade ou no valor proporcional referente à parte incumprida.

3. As Associações sancionadas nos termos do n.º 2 estarão impossibilitadas de se candidatar a apoios da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, pelo tempo que for definido em deliberação da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, pelo período mínimo de um ano e o máximo de dois anos, em função da gravidade do incumprimento.

Artigo 21.º

Dúvidas e Omissões

Cabe à Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, mediante deliberação, resolver as dúvidas e os casos omissos no presente regulamento.

Artigo 22.º

Regime Transitório

As formas de apoio e respetivas regras de concessão constantes do presente Regulamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, a todos os pedidos de apoio que tenham sido requeridos à Junta de Freguesia de São Domingos de Rana e não tenham sido objeto de decisão, à data da entrada em vigor deste Regulamento.

Artigo 23.º

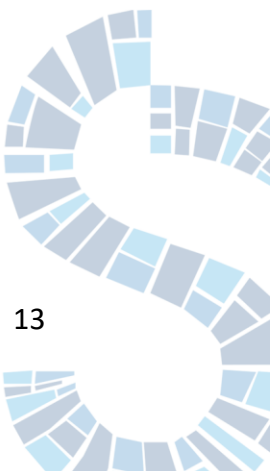
Norma Revogatória

Pelo presente são revogadas todas as normas constantes de anteriores regulamentos da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana que versem sobre as matérias objeto deste regulamento.

Artigo 24.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.



PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

Formulário de Candidatura

ANEXO I

Ano _____

Quadro I – Identificação

Coletividade / Associação:	
Sede Social:	
	Código Postal:
Email:	Telefone/Telemóvel:
NISS:	NIF:
Nº Associados:	Quotas (€):

Quadro II – Órgãos Sociais

Assembleia Geral	
Nome:	Cargo:
Conselho Fiscal	
Direção	

Quadro 3 – Descrição da Instituição – Objetivos

--

Quadro 4 – Funcionamento – Dias e Horários

--

Quadro 5 – Recebeu apoios de entidades no ano transato? Quais?

--

Quadro 6 - Infraestruturas

--

Quadro 7 – Atividades

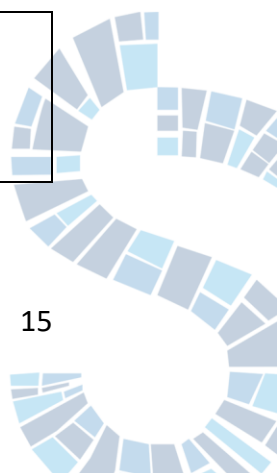
--

Quadro 8 – Designação do Programa a que se Candidata

--

Quadro 9 – Descrição do Projeto a que se Candidata

--



Quadro 10 – Apoio necessário ao Programa a que se Candidata

--

Quadro 11 - Calendário

--

Quadro 12 – Responsável Técnico

Nome:	
Telefone:	Telemóvel:

Quadro 13 – Parcerias do Projeto

--

Quadro 14 – Custo do Programa

(Previsão €),__ €

Quadro 15 – Orçamento (€)

Capitais Próprios	Apoio Solicitado	Custo Total

O (A) Presidente da Entidade Candidata

BI ou CC nº. _____

São Domingos de Rana, ___ de _____ de 20 ___

